



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12.827/2021

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 15/09/2021 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento total dos imóveis descritos à fl. 17 do processo administrativo nº 16299/2021, datado de 17/08/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**Loteamento Residencial Águia Branca**”, considerando-se cumprida a seguinte obrigação: 100% da rede elétrica, rede de água e esgoto, meio fio e pavimentação constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 8.596/2016, datado de 15 de dezembro de 2016, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 17/27 (ata de reunião) dos autos nº 16.298/2021, a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras rede elétrica, que grava os seguintes lotes de terreno do “Loteamento Residencial Águia Branca”.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 12.827/2021

- I – Quadra 03 : Lotes 01 a 13;
- II – Quadra 04 : Lotes 01 a 14;
- III – Quadra 08 : Lotes 05 a 12;

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil vinte e um (2021).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal